EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 156/ 2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA À AVENIDA SÃO PEDRO NO BAIRRO CANIVETE, PARA AVERIGUAÇÃO PERCALÇOS DE INUNDAÇÃO E ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ESCOAMENTO DE AGUA PLUVIAL - BAIRRO CANIVETE.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA** no local para analisar os percalços ocasionados pela constante inundação na Avenida São Pedro.
- Após estudo analítico**, APLICAÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA APRESENTADO**.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

2C

Linhares/ES, 16 de setembro de 2021.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Conforme podemos observar em fotos em apenso, moradores da localidade reclamam das constantes inundações em parte da Avenida São Pedro. Foi relatado por moradores a falta de “boca de lobo” para escoamento da água, explicamos que não caberia a nós apontar a solução e sim a secretaria competente e que através desse gabinete iriamos pleitear junto à municipalidade por meio dessa respectiva Secretária responsável a solução do problema que há muito tempo vem provocando inúmeros transtornos à comunidade que, apesar de ser um problema de um equipamento público afeta diretamente o bem-estar e a saúde dos moradores do entorno.

3C

É fato reconhecido sistema jurídico, que “o Estado não é responsável por prejuízos decorrentes de enchente se não foi negligente ou omisso”.[1] Porém, como adverte a parte *in fine* da imediata citação, esta isenção não é absoluta. Como é do vosso vasto saber, renomada autoridade, o direito brasileiro absorveu a teoria do risco administrativo.

Como louvavelmente ensina o grande mestre do direito administrativo, Hely Lopes Meirelles: “[...] o risco administrativo não significa que a Administração deva indenizar sempre e em qualquer caso o dano suportado pelo particular; significa, apenas e tão somente, que a vítima fica dispensada da prova da culpa da Administração [...]”[2].

Sendo assim, a Administração Pública só estará desobrigada de arcar com o ônus do dando causado à vítima, se ela (Administração) não foi negligente, omissa ou imprudente. Caso esteja configurado estes elementos (negligência, imprudência e omissão), a obrigatoriedade de suportar o dano será *indubium veritas*. É exatamente para evitar tal percalço à Administração, nobre autoridade, que solicitamos que seja atendida esta simplória Proposição em sua espécie - Indicação.

[1] MUNICÍPIO só responde por enchente se não fez seu trabalho**. Consultor Jurídico,** 06 fev. 2008. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-fev-06/municipio_responde_enchente_nao_fez_trabalho>. Acesso em: 12 fev. 2021.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 782.

IMAGENS

IMAGEM 1



4C

IMAGEM 2



5C